



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

**ATO TRT SGP N.º 051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Disciplina o funcionamento das unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a partir do dia 01 de março de 2021, com a deflagração da “Fase 2” do Plano de Retomada da Atividade Presencial.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do protocolo administrativo 19312/2021,

considerando que a Resolução CNJ n.º 322, de 1º de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

considerando a situação epidemiológica dos municípios que sediam as unidades judiciárias no Estado da Paraíba, em “bandeira amarela”, conforme o Plano “Novo Normal Paraíba”, desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde e Controladoria Geral do Estado (portal do Estado da Paraíba, atualizado em 08.02.2021);

considerando a necessidade de assegurar condições mínimas para dar continuidade às atividades jurisdicionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

considerando a necessidade de implantação de medidas sanitárias para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de Pandemia do Coronavírus – Covid-19;

considerando o Plano de Retomada da Atividade Presencial, objeto do ATO TRT SGP N.º 79, de 30 de junho de 2020, chancelado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do Ofício n.º 122/CGC/GS, de 08 de julho de 2020 (Protocolo 000-05753/2020);

considerando o Ato n.º 19, de 19 de novembro de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prorroga e atualiza o Ato n.º 11/CGJT, de 23 de abril de 2020, e fixa outras providências sobre atos que demandam atividades presenciais;

considerando o disposto na Recomendação n.º 70/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da prerrogativa do advogado de ter acesso ao magistrado e por ele ser recebido, consoante estabelece o art. 7º, VIII, da Lei no 8.906/94,



**RESOLVE**, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno:

**Art. 1º.** Disciplinar o funcionamento das unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a partir do dia 01 de março de 2021, com a deflagração da “Fase 2” do Plano de Retomada da Atividade Presencial, objeto do Ato TRT SGP n.º 79, de 30 de junho de 2020.

**Art. 2º.** As atividades presenciais durante a “Fase 2” observarão as seguintes diretrizes:

I – limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das equipes de servidores de cada unidade judicial ou administrativa no horário das 8h às 14h, facultada a permanência do trabalho integralmente remoto, quando possível;

II – audiências e sessões de julgamento serão realizadas, em regra, de forma virtual ou telepresencial;

III – notificações judiciais pelos Correios, de forma prioritária e, quando não for possível, mediante diligência por Oficial de Justiça;

IV – uso obrigatório de máscaras descartáveis ou de tecido por magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes para ingresso e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho;

V – uso obrigatório de máscaras tipo face shield para atendimento a usuário externo;

VI – medição de temperatura dos magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes, como requisito para ingresso nas dependências da Justiça do Trabalho, sendo vedado o acesso de quem apresentar temperatura superior a 37,5°C, observando-se o protocolo constante no Anexo I;

VII – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas e estações de trabalho;

VIII - suspensão do uso das catracas de controle de acesso e das leitoras biométricas e de cartão;

IX - uso dos elevadores por, no máximo, 3 (três) pessoas no Fórum Maximiano Figueiredo (João Pessoa), 2 (duas) pessoas no edifício-sede do TRT e 1 (uma) pessoa no Fórum Irineu Joffily (Campina Grande);

X - proibição de compartilhamento de objetos de trabalho;

XI - proibição do uso de bebedouros;

XII - recomendação para que os copos, pratos e talheres, de uso dos servidores, sejam lavados em casa, de modo a evitar a utilização compartilhada dos objetos que serão manuseados na higienização; e

XIII - higienização obrigatória das salas de audiências, após cada sessão.

Parágrafo único. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados e servidores que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecer tais equipamentos a seus empregados, além de exigir e fiscalizar a adequada utilização durante todo o expediente forense.

**Art. 3º.** Fica autorizada a realização de audiências e sessões de julgamento presenciais, em caráter excepcional e apenas para as hipóteses de impossibilidade de julgamento virtual e de colheita de prova de forma telepresencial, a critério do Juiz do Trabalho ou do Presidente do órgão colegiado.

§ 1º As audiências presenciais deverão ser marcadas com a observância de um intervalo mínimo de 45 minutos, vedada a realização de audiências simultâneas:

I - em mais de uma Vara do Trabalho por andar no Fórum Maximiano Figueiredo (João Pessoa); e

II - em andares consecutivos no Fórum Irineu Joffily (Campina Grande), exceto quanto à 6ª Vara do Trabalho;

III - em mais de uma Vara do Trabalho no Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita).

§ 2º Os Diretores dos Fóruns estabelecerão diretrizes complementares sobre as audiências presenciais e a circulação de advogados, partes e testemunhas, conforme as peculiaridades de cada Fórum.

§ 3º Nas Varas do Trabalho, os Juízes poderão limitar o acesso presencial às testemunhas arroladas, permanecendo a participação das partes e advogados de forma telepresencial, hipótese em que será obrigatória a atuação presencial do magistrado e do secretário de audiência para a solução de eventuais incidentes.

§ 4º Os magistrados enquadrados nos incisos I, II e IV do art. 4º poderão realizar audiências semipresenciais, de forma remota, cabendo ao secretário de audiência providenciar a identificação das partes e testemunhas.

**Art. 4º.** Durante a "Fase 02", recomenda-se a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores e colaboradores enquadrados nas seguintes circunstâncias autorizadas:

I – integrantes do grupo de risco, nos termos do §1º deste artigo;

II - gestantes;

III - com filhos menores em idade escolar, enquanto não autorizado o retorno das atividades letivas; e

IV - idade igual ou superior a 60 anos.

§ 1º Consideram-se integrantes do grupo de risco os magistrados, os servidores e os colaboradores portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 2º As condições descritas no §1º deverão ser comprovadas perante o Núcleo de Saúde - NUSA, mediante a apresentação das respectivas declarações médicas.

§ 3º A condição prevista no inciso III não se aplica aos magistrados e servidores em relação ao trabalho em audiências presenciais, bem como em atividade que a administração reputar indispensável ao funcionamento do Tribunal.

**Art. 5º.** Caberá ao gestor da unidade definir os servidores que atuarão de

forma presencial durante a “Fase 2”, priorizando-se os que possuem IgG positivo e os que não puderem prestar trabalho remoto, seja por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade.

§ 1º Os servidores do grupo de risco impossibilitados de prestar trabalho remoto, seja por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade, seguirão submetidos ao Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19, objeto do Ato TRT SGP n.º 077/2020, para fins de compensação de jornada quando do retorno regular das atividades presenciais.

§ 2º Os gestores continuarão a informar, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, por intermédio de formulário próprio, os servidores incluídos no Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19 que retomarão às atividades presenciais.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal encaminhará aos gestores relatório consolidado das horas a compensar, registradas no Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19, daqueles servidores que retomaram às atividades presenciais na “Fase 2”.

§ 4º A compensação das horas registradas no Banco de Compensação de Horas - BCH Covid-19 ocorrerá em época oportuna, a ser definida e regulada em ato próprio pela Presidência.

§ 5º Os servidores que permanecerão trabalhando de forma remota durante a “Fase 2” deverão manter a necessária presteza e agilidade no efetivo atendimento das chamadas telefônicas, bem como na leitura e resposta dos e-mails, no horário previsto no art. 8º.

§ 6º Os gestores estabelecerão procedimentos para que o cumprimento da jornada seja atestado mediante a execução das atividades determinadas e desempenhadas, dispensada a marcação de ponto para os servidores que permanecerem trabalhando de forma remota.

**Art. 6º.** As audiências observarão o disposto em Provimentos da SCR; as sessões virtuais e telepresenciais do Tribunal Pleno e das Turmas, o Ato TRT SGP n.º 78/2020.

Parágrafo único. Os Juízes e Desembargadores poderão participar das audiências e sessões telepresenciais nas dependências da respectiva unidade ou plenário, com número mínimo de servidores de apoio.

**Art. 7º.** A critério do Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade, o cumprimento de diligência poderá ser suspenso quando implicar risco acentuado ao Oficial de Justiça.

**Art. 8º.** O atendimento aos jurisdicionados, advogados e demais usuários externos pelas unidades judiciais e administrativas do TRT da 13ª Região continuará sendo prestado de forma remota, pelos e-mails ou telefones disponíveis em <https://www.trt13.jus.br/trt13/aceso-a-informacao/telefones>, no horário das 7h às 17h.

§ 1º Após o horário referido no caput, as urgências serão apreciadas pelo

magistrado plantonista.

§ 2º Havendo justificada necessidade de comparecimento das partes, advogados e público em geral, o atendimento será prestado mediante prévio agendamento, no período compreendido das 8h às 12h, sendo o horário das 8h às 9h específico para partes e advogados integrantes do grupo de risco.

**Art. 9º.** Os Juízes e Desembargadores deverão estipular horários suficientes nas respectivas agendas para prestigiar e garantir o diálogo direto com as partes ou seus patronos, sempre que solicitado, através de videoconferência.

§ 1º O agendamento será solicitado à Secretaria da Vara do Trabalho ou do Gabinete do Desembargador, que informará o link de acesso à sala virtual e o horário do atendimento,

§ 2º O atendimento pelo magistrado deverá ocorrer, preferencialmente, até final do turno útil imediatamente seguinte ao contato inicial.

**Art. 10.** O acesso dos jurisdicionados, advogados e demais usuários externos às dependências das unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ocorrerá apenas em situações excepcionais, condicionado à triagem e prévia autorização do gestor da unidade de destino, ressalvados:

I - o acesso às agências da Caixa Econômica Federal, que será isolado das demais áreas;

II - os serviços terceirizados;

III - o atendimento previsto no §2º do art. 8º; e

IV - a participação em audiência presencial.

Parágrafo único. Permanece vedado o acesso de usuários externos para atendimento que possa ser prestado de forma remota.

**Art. 11.** Permanecem suspensos, no âmbito do TRT da 13ª Região, até ulterior deliberação:

I - a realização de cursos, palestras e treinamentos, facultado o uso de plataformas de EAD;

II - a realização de reuniões presenciais, ressalvadas as de interesse direto ou autorizadas pela alta administração;

III - a realização de leilões presenciais, autorizados os telepresenciais;

IV - o atendimento presencial na Ouvidoria;

V - a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho;

VI - o cadastramento dos aposentados e pensionistas, facultada a utilização de meios telepresenciais que permitam a correta e adequada identificação da pessoa a ser cadastrada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;

VII - as consultas eletivas da Seção Odontológica;

VIII - as avaliações médicas dos servidores em regime de teletrabalho, bem como a oficina anual;

IX - a suspensão, interrupção e alteração de férias de servidores e magistrados, salvo imperiosa necessidade de serviço por ato do Presidente ou do Corregedor, respectivamente, ou se importar em antecipação do período de gozo; e

X - a realização de correções ordinárias presenciais.

**Art. 12.** Considerando o agravamento local da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais, a Presidência, de ofício ou por provocação fundamentada de Juiz do Trabalho, poderá suspender o trabalho presencial e os prazos processuais em unidades específicas.

**Art. 13.** A Secretaria Administrativa deverá assegurar a disponibilização de álcool em gel 70% a todas as unidades judiciais e administrativas e a intensificação das ações de limpeza e desinfecção voltadas à realidade da pandemia do COVID-19, durante a “Fase 2”.

**Art. 14.** O empréstimo de equipamentos eletrônicos, previsto no Ato TRT SGP n.º 61, de 21 de maio de 2020, continua suspenso a partir da vigência deste Ato.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de 01 de março de 2021, à exceção do art. 9º que terá vigência imediata, e produzirá efeitos até que sobrevenha a implementação de nova fase prevista no plano de retomada”.

**Art. 17.** Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 322, de 1º de junho de 2020.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

*Assinado eletronicamente*

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Presidente

## **ANEXO I**

### **PROTOCOLO DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DE USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA PARAÍBA**

#### **1 PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO**

Os aferidores de temperatura, automáticos ou manuais, serão utilizados nas portarias das Unidades Judiciárias e Administrativas deste e. TRT 13ª Região, para verificação obrigatória, da temperatura dos magistrados, servidores, dependentes, funcionários terceirizados e jurisdicionados (advogados, partes e testemunhas), no momento do acesso às dependências desse Regional.

#### **2 EQUIPAMENTOS DE AFERIÇÃO**

##### **2.1. EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE AFERIÇÃO**



I - o usuário ficará a uma distância que permita o sensor enquadrar seu rosto.

II - Após a correta aferição, o sensor informará, na tela, a temperatura aferida e, por som e imagem, se a mesma se encontra dentro, ou fora, dos padrões para acesso.

##### **2.2. EQUIPAMENTO MANUAL DE AFERIÇÃO**



- I - Direcionar a ponta do equipamento a uma distância aproximada de 2 cm da região do punho do examinado, conforme discriminação abaixo;
- II - apertar o botão de ligar o termômetro até ouvir um sinal sonoro;
- III - ler o valor da temperatura que aparece no “display” em alguns segundos;
- IV - comunicar ao examinado o valor da temperatura;

### **3. ANÁLISE DA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA REALIZADA**

I - na hipótese de a temperatura ser igual ou maior que 37,5º C, o examinado será orientado a não entrar na Unidade e buscar assistência médica:

a) no acesso ao Edifício-sede, aos Fóruns Maximiano de Figueiredo, Irineu Joffily e José Carlos Arcoverde Nóbrega, e às Unidades Administrativas de João Pessoa:

a.1) os magistrados, servidores, dependentes e funcionários terceirizados serão encaminhados ao Núcleo de Saúde.

a.2) os jurisdicionados (advogados, partes e testemunhas) serão orientados a procurar uma Unidade de Pronto Atendimento disponível na Rede Pública de Saúde do Município.

b) no acesso às demais Varas do Trabalho, os magistrados, servidores, funcionários terceirizados e jurisdicionados (advogados, partes e testemunhas) serão orientados a procurar uma Unidade de Pronto Atendimento disponível na Rede Pública de Saúde dos respectivos Municípios.